Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2502/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20553/2015
PROTOCOLO	: 1646967
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
RESPONSÁVEL	: JAIME SOARES FERREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2015
CONTRATADOS	: LUCIOMAR SEVERINO VIEIRA – ME ROBERTO DEMEU PEREIRA – ME RICARDO SILVA BRITES - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO CARNE, PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR
VALOR	: R$ 101.938,20 (CENTO E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 014/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios do tipo carne, para compor a merenda escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

- Luciomar Severino Vieira – ME - Valor R$ 33.469,60;

- Roberto Demeu Pereira – ME - Valor R$ 43.941,60; e

- Ricardo Silva Brites – ME – Valor R$ 24.527,00

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-3180/2016 (f. 212/215), verificando os documentos anexados aos autos, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.7JAC-3996/2016 (f. 216), manifestou-se pela legalidade e regularidade do processo licitatório (1ª fase).

É o que cumpre relatar.

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da RNTC/MS n. 76, de 2013, DECIDO**:**

1 – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 014/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Selvíria, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3 – pela REMESSA dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc